



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$205.039.576,51

Autor(s):

- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACA AGROPECUARIA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
- Manaca Transportes Ltda.

Réu(s): JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Vistos.

I. Ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 331, §1º, no art. 332, §3º ou no art. 485, §7º, todos do CPC – que facultam o juízo de retratação em 05 dias úteis, respectivamente, em casos de indeferimento da petição inicial, de improcedência liminar do pedido ou de extinção do processo sem resolução de mérito, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos – **intime-se** a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 1.003, §5º e art. 1.010, §1º), ou de 30 (trinta) dias úteis se incidentes as regras dos arts. 180, 183, 186 ou 229, combinados com o art. 219, todos do CPC.

I.1. Frisa-se que descabe ao Magistrado de 1º grau proceder com o juízo de admissibilidade das apelações interpostas pelo interessados (seq. 39891.1, 39894.1, 39899.1, 39911.1, 39914.1, 39915.1 e 39926.1).

II. Na sequência, **intime-se** a parte apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: Manifestar-se sobre eventual alegação de matéria não preclusa suscitada nas contrarrazões, conforme art. 1.009, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC; Responder à eventual apelação adesiva (art. 1.010, §2º e art. 1.003, §5º, do CPC).

III. Em seguida, **dê-se vista ao fiscal da ordem jurídica** (CPC, art. 178 c/c o art. 180, “caput” e o art. 183, §1º, do CPC), pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 1.003, §5º c/c art. 180, ambos do CPC), observado, no que couber, o disposto no art. 270 do CPC c/c art. 41, IV, da Lei n.º 8.625 /1993.



III.1. Dispensa-se a vista ao fiscal da ordem jurídica se já tiver se manifestado anteriormente nos autos pela não intervenção, salvo superveniência de fato que legitime sua intervenção (arts. 178 e 698 do CPC) como, por exemplo, superveniente ingresso de incapaz na lide.

IV. Em seguida, **remetam-se** os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC).

V. Caso a apelação tenha sido interposta antes da publicação do julgamento de eventuais Embargos de Declaração (em razão do que pode ter sido modificada a sentença), o cumprimento dos itens acima deverá aguardar o decurso do prazo de 15 dias, contados da intimação da decisão dos embargos de declaração, para eventual complementação ou alteração das razões pelo apelante, nos limites da modificação (art. 1.024, §§4º e 5º, do CPC).

VI. Por fim, **suspenda-se** os autos, conforme decisão de seq. 40.655.

Intimem-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

(ivm)

